



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

# IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 11, Issue, 01, pp. 43662-43670, January, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.20889.01.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

## O USO DA TAXONOMIA NA ÁREA DE LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Fabiana Novais da Silva<sup>1</sup>, Flávio Bortolozzi<sup>2</sup> and Ivan Dias da Motta<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Administradora e Mestranda em Gestão do Conhecimento nas Organizações pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR) – Maringá (PR), Brasil. <sup>2</sup> Professor do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento nas Organizações da Universidade Cesumar (UNICESUMAR) – Maringá (PR), Brasil, pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Doutor em Engenharia da Computação pela Université de Technologie de Compiègne-France. <sup>3</sup> Professor do PPGCJ da Universidade Cesumar - Unicesumar e bolsista de produtividade do ICETI / Unicesumar

### ARTICLE INFO

#### Article History:

Received 17<sup>th</sup> October, 2020

Received in revised form

26<sup>th</sup> November, 2020

Accepted 07<sup>th</sup> December, 2020

Published online 30<sup>th</sup> January, 2021

#### Key Words:

Gestão do Conhecimento. Taxonomia.

Legislação Educacional.

Decreto 9.235/2017.

#### \*Corresponding author:

Fabiana Novais da Silva

### ABSTRACT

As fontes de informações para busca de legislação estão disponíveis nos mais variados locais da internet, mas para que as instituições tenham a informação certa na hora certa, é preciso reunir a informação, interpretar e organizá-la de forma sistemática e ordenada facilitando o armazenamento e recuperação dos dados por qualquer usuário do setor de forma eficiente. Frente a isto, esta pesquisa tem como **objetivo** propor um modelo de taxonomia para estruturar as informações das legislações do MEC tendo como base no Decreto 9.235/2017. Assim, para alcançar este objetivo, **metodologicamente** a pesquisa se classifica como: quanto a sua natureza é aplicada; quanto aos objetivos é exploratório e explicativa; quando a sua abordagem é qualitativa; e quanto aos procedimentos é documental. Como **resultado**, foi possível propor um modelo de taxonomia composto por: definição do domínio de conhecimento; análise das informações coletadas; coleta dos termos; análise dos termos selecionados; estabelecimento das categorias taxonomia; construção dos relacionamentos semânticos; validação da taxonomia; definição da forma de apresentação da taxonomia; definição da tecnologia de suporte; publicação da taxonomia; e realização de Manutenção na taxonomia. A taxonomia apresenta uma visão de conhecimento nas áreas de atuação do decreto através da construção hierarquização dos conceitos e a categorização. Além disto, poderá trazer um grau de precisão e entendimento das legislações sobre determinado assunto, uma vez que irá trazer as informações que são de interesse exclusivo e relevantes da IES. Ao final do processo de busca e navegação espera-se que a taxonomia possibilite a compreensão dos usuários em relação aos conteúdos e das relações entre os conceitos estabelecendo.

Copyright © 2021, Fabiana Novais da Silva, Flávio Bortolozzi and Ivan Dias da Motta, 2021. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Fabiana Novais da Silva, Flávio Bortolozzi and Ivan Dias da Motta, 2021. "O uso da taxonomia na área de legislação educacional em instituição de ensino superior" *International Journal of Development Research*. 11. (01). 43662-43670.

## INTRODUÇÃO

A Gestão do Conhecimento (GC) é um tema que vem sendo estudado nos últimos tempos como um elemento essencial e de diferenciação das organizações, para se manterem competitivas. As organizações que querem se tornar competitivas e conhecidas dentro deste crescente cenário de avanços que o social lhes apresenta, terão que se preocupar com o aprendizado organizacional. Neste sentido a GC se apresenta como uma estratégia importante para as organizações a fim de criar procedimentos e formas de conduzir e executar os serviços que atendam as expectativas da sociedade e consequentemente os objetivos da organização. De acordo com Drucker (1990), GC "é a

capacidade de gerenciar, descobrir, mapear, classificar, captar, distribuir, criar, multiplicar e reter conhecimento com eficiência, eficácia e efetividade para que uma organização se coloque em posição de vantagem competitiva em relação às outras." Segundo o autor, a GC consiste em organizar e sistematizar os dados, a informação e o conhecimento existente na organização. Sendo assim, atualmente, faz-se necessário que as organizações busquem por práticas e modelos de GC que ajudem gerenciar e melhorar seus processos focando numa aprendizagem contínua, como forma de aumentar a sua eficiência, buscando melhores resultados. Em instituições de ensino superior (IES), esse cenário não é diferente, uma vez que as IES têm que se manter competitiva para estar à frente no mercado, além de procurar compreender um sistema complexo e

diversificado de informações que o sistema educacional apresenta. A educação brasileira é definida e estruturada por meio de um conjunto de normas e disposições legais, que foram estabelecidas a partir da Constituição Federal de 1988 e pela lei nº 9.394/96 das diretrizes e bases da educação nacional. Mas foi a partir da publicação da LDB que o ensino superior entrou em uma fase de expansão e mudou o cenário educacional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB de 1996 por meio de seus art. 9 e 10 estabeleceu como obrigação União em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os processos nacionais de avaliação da educação superior que são autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior, também compete a União em parceria com outros órgãos, baixar normas de ensino, elaborar e executar políticas e planos educacionais. De acordo com os artigos 9 e 10 da LDB compete a União em parceria com outros órgãos supervisionar a melhoria e qualidade do ensino. Segundo Cury (2002), esse modelo federativo trata-se de um ordenamento jurídico complexo, em que consistem as competências privativas e compartilhadas entre a União, Estados e os Municípios. Mais tarde foi publicado o decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior no sistema federal de ensino, documento este que ficou sendo válido por 11 anos, tendo sido revogado recentemente pelo decreto Nº 9.235/2017, onde incorporou novas exigências e estabeleceu novos critérios para a regulação da educação superior. Essas alterações na legislação são constituídas e consideradas um ordenamento jurídico para que os direitos e deveres referente a educação sejam cumpridos pelas instituições de ensino. Considerando esse contexto, um dos maiores desafios de um setor de legislação de uma Instituição de Ensino Superior é acompanhar as constantes mudanças que o Ministério da Educação - MEC estabelece no ensino superior no Brasil por meio de leis, portarias, decretos e despachos saneadores entre outras instruções normativas. Considerando o número de informações que os profissionais da área de legislação de uma instituição, têm que organizar e acompanhar diariamente, para estar sempre atualizados dos processos e legislações vigentes, faz-se necessário que as instituições adotem instrumentos e práticas de GC como uma ferramenta estratégica para a instituição aperfeiçoar seus resultados.

Segundo Sordi (2015), compreende-se a GC como o processo que cria boas condições para as pessoas de determinado espaço organizacional para aprender, criar, gerar, compartilhar e socializar conhecimento bem como usá-lo para atingir seus objetivos e metas organizacional. Para as instituições conviver com inúmeras informações que são relevantes aos processos de trabalho é de fundamental importância, utilizar ferramentas de GC como forma de organização e recuperação das informações para que as tomadas de decisões sejam mais rápidas e precisas. Sem uma ferramenta eficiente é difícil realizar os trabalhos em tempo preciso e com qualidade, muitas vezes perde-se tempo em busca de informações de dados para desenvolver as atividades do dia a dia. Sabe-se que na atualidade é de grande importância que as IES trabalhem com ferramentas que podem agilizar de forma eficiente a busca de informações e recuperação de dados especialmente quando se trata de legislação educacional. As legislações estão constantemente, sendo atualizadas e essa recuperação de informações é essencial para o andamento dos processos em uma IES. Na área de legislação, localizar a informação que se deseja não é uma atividade tão fácil, até mesmo para profissionais da área da Educação. As fontes de informações para busca de legislação estão disponíveis nos mais variados locais da internet, mas para que as instituições tenham a informação certa na hora certa, é preciso reunir a informação, interpretar e organizá-la de forma sistemática e ordenada facilitando o armazenamento e recuperação dos dados por qualquer usuário do setor de forma eficiente.

O crescimento acelerado e dinâmico de informações nas organizações veio acompanhado da necessidade de organização da informação e do conhecimento, e como consequência, da utilização de ferramentas que auxiliem no processo de recuperação e acesso à informação. Sendo assim a taxonomia seria uma boa aliada como ferramenta de navegação na recuperação da informação, por se tratar de uma

estrutura classificatória baseada em assunto que organiza os termos do vocabulário controlado em uma hierarquia, agrupando e classificando termos relacionados, de forma a tornar mais fácil a tarefa de encontrar o termo correto a ser usado para pesquisa ou na descrição de um objeto. Segundo Campos (2006), as taxonomias são classificações sistemáticas que apresentam as classes segundo uma ordem lógica.

De acordo com Terra (2005), a taxonomia é “um vocabulário controlado de uma determinada área do conhecimento e um instrumento que permite alocar, recuperar e comunicar informações dentro de um sistema”. Para os autores, as taxonomias são utilizadas para classificar e facilitar o acesso à informação, tendo como objetivos a representação de conceitos através de termos, a melhoria da comunicação entre especialistas e outros públicos, a criação de formas de controle da diversificação e de mapas do processo de conhecimento. Terra (2005), concluem que as taxonomias “são regras de alto nível para organizar e classificar a informação e o conhecimento.” Conway e Sligar (2002) classificam as estruturas taxonômicas, aplicadas em ambientes corporativos, em três tipos: taxonomia descritiva, de navegação e taxonomia para gerenciamento de dados. A taxonomia descritiva consiste na criação de um vocabulário controlado com o objetivo de otimizar a busca e recuperação das informações. Baseia-se na estrutura de um tesouro, com o estabelecimento dos termos significativos em um determinado contexto, trabalhando com as relações de sinonímia, homonímia etc. O objetivo é fazer com que essa taxonomia tenha significado no ambiente em que foi construída, buscando a padronização da linguagem a fim de que uma comunicação efetiva aconteça. A taxonomia descritiva busca dar suporte à recuperação da informação por meio de buscas, designando termos preferidos ou autorizados, permitindo que o usuário utilize esse termo para uma recuperação mais precisa. (Conway; Sligar, 2002).

A taxonomia de navegação é baseada nos modelos mentais de organização das informações. A estruturação das informações fica visível ao usuário final, pois o objetivo é que a descoberta das informações aconteça na navegação. E, com base na observação desse comportamento de busca, a taxonomia vai modificando-se. Conhecer o usuário nesse tipo de taxonomia é fundamental. As relações entre os termos precisam fazer sentido para os usuários dessa taxonomia, sem necessariamente apresentarem as subordinações lógicas. A taxonomia navegacional, na visão de Conway e Sligar (2002), objetiva a localização da informação por meio da navegação. A taxonomia para gerenciamento de dados tem como objetivo facilitar o compartilhamento em grupos específicos da organização, por exemplo, o setor de vendas. É composta de uma pequena lista de termos autorizados sem qualquer estrutura hierárquica, assemelha-se com as taxonomias descritivas; não tem, todavia, a pretensão de representar e promover acesso a toda informação produzida na organização. Para Conway e Sligar (2002), as taxonomias são utilizadas para simplificar as buscas e a navegação e designar responsabilidades em termos de avaliação, organização, eliminação e arquivamento de informações. Segundo Blackburn (2006) parte do pressuposto de que usualmente elas são hierárquicas e as divide em três tipos básicos: por assunto, por unidade de negócio e funcional. A taxonomia por assunto, segundo a autora, faz uso de um vocabulário controlado. Organiza os termos por assuntos, partindo do mais geral aos mais específicos, por ordem alfabética, exigindo do usuário o conhecimento da área. A taxonomia por unidade estabelece sua organização seguindo as unidades de negócio da organização. Apresenta como vantagem o fato de os indivíduos já estarem familiarizados com essa estrutura, não apresentando dificuldades em adotá-la. Entretanto, sempre que houver mudanças nessa estrutura, a taxonomia obrigatoriamente será modificada. Blackburn (2006) também mostra a dificuldade em trabalhar com documentos gerenciados ou compartilhados por várias unidades de negócios. A taxonomia funcional é organizada levando-se em consideração as funções e atividades desenvolvidas pela organização. Os processos organizacionais mais gerais são utilizados para determinar também os níveis mais gerais da taxonomia. Já as funções formam os níveis intermediários, e as atividades o nível mais baixo, em uma estrutura hierárquica. Por exemplo, em uma agência reguladora do governo,

Licenças e Certificações seriam o processo geral; Inspeção, a Função; Notificação, a atividade. Pode se observar que os tipos de taxonomia descritiva propostos por Conway; Slihar, (2002) e taxonomia por assunto de Blackburn, (2006), coincidem em alguns pontos, quando referem-se ao uso de um vocabulário controlado que estabelece a organização e controle de significação dos termos, objetivando a otimização da busca. Assim como a taxonomia de gerenciamento de dados de Conway; Slihar, (2002) e a taxonomia funcional de Blackburn, (2006), que visam representar a informação de setores específicos da organização. Segundo Campos (2007), por definição, taxonomia é uma classificação sistemática, onde as classes se apresentam segundo uma ordem lógica. Já para Novello (2002), uma taxonomia bem elaborada e estruturada, além de fornecer uma ordem entre os elementos do modelo, proporciona também um limite da área de visão, possibilitando uma melhor interpretação, reusabilidade e integração da informação, simplificando assim as relações taxonômicas, tornando mais fáceis de análise. Porém quando mal estruturadas desencadeiam o efeito contrário, tornam-se modelos confusos e de difícil integração. A definição de taxonomia pode variar, mas a maioria dos autores da temática concorda que a taxonomia é uma classificação sistemática de um determinado espaço conceitual.

Independentemente do tipo de taxonomia, todas se revestem de um interesse comum e cumprem função ligada à organização e recuperação de informações. Assim, ao se propor um modelo de taxonomia para as legislações que regem o ensino superior, este trabalho justifica-se em três dimensões que serão elencadas abaixo:

**Econômica:** pela possibilidade de melhor aproveitamento do tempo pois entende-se que será possível, auxiliar as instituições na organização e recuperação das informações, trazendo vários benefícios como: mais rapidez e agilidade para a recuperação de informações que são relevantes aos processos que são executados pela instituição, garantem melhoria no tempo de resposta nas tomadas de decisões, permitem que as organizações reconheçam processos e atividades internos que norteiam suas atividades, diminuindo consequentemente a duplicação de esforços na produção e utilização do conhecimento, uma vez que a informação já está acessível na instituição o que facilita e melhora o entendimento e a comunicação entre os colaboradores do setor. **Social:** em função da expansão do número de instituições de Ensino Superior autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC), e para garantir os requisitos de qualidade, estabelecidos por lei e o cumprimento de normas que assegurem aos interesses da IES e sociedade. **Acadêmica:** Levantar informações sobre o tema, uma vez que o número de publicações que abordam diretamente este assunto são poucas, os estudos abordam o tema em empresas, na área de biologia e não dentro das instituições de ensino superior, principalmente no contexto legislação educacional. Nesse sentido, essa pesquisa pretende mostrar sua relevância pela possibilidade de discussões e reflexões sobre o uso de taxonomia na área de legislação educacional, além de auxiliar as instituições na organização e recuperação de informações de forma eficiente. Diante deste contexto, o objetivo desta pesquisa é propor um modelo de taxonomia para estruturar as informações das legislações do MEC tendo como base no Decreto 9.235/2017.

## METODOLOGIA

A seguir apresenta-se uma síntese dos procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa, em síntese a classificação da pesquisa é: quanto a sua natureza é aplicada; quanto aos objetivos é exploratório e explicativa; quanto a sua abordagem é qualitativa; e quanto aos procedimentos é documental. As etapas do desenvolvimento da pesquisa estão descritas na sequência. Inicialmente foi feita uma pesquisa bibliográfica para identificar e entender os principais conceitos, definições e modelos, sobre o tema proposto taxonomia e legislações da educação superior relativos à oferta da educação superior do Ministério da Educação - MEC. Depois foram feitas pesquisas em artigos científicos já publicados sobre o tema, a fim de aprofundar sobre os benefícios da utilização do uso de taxonomia nas organizações. Na sequência, com base no decreto nº 9235/2017 que

dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior. Em função dos resultados dos objetivos anteriores foi definido o modelo de taxonomia na área de legislação educacional, com base no Decreto 9.235/2017, e foi adotado o modelo da Aganette (2010), o qual contém onze etapas. Desta forma, seguindo o modelo, foram estabelecidas as recomendações para o processo de construção da taxonomia, e foi elaborado o processo de classificação, onde foi extraído do decreto todos os termos relativos ao tripé das funções: regulação, supervisão e avaliação. Em seguida os termos foram agrupados por assuntos correlatos e posteriormente serão classificados em grupos a que eles pertencem. Uma vez estabelecidas as premissas da taxonomia seguindo o modelo da Aganette (2010) foi proposto o modelo da taxonomia para estruturar as informações das legislações do MEC tendo como base no Decreto 9.235/2017. Finalmente, com base nos levantamentos feitos, foi feito o levantamento documental dos últimos 10 anos das legislações, a pesquisa teve como fonte de busca os principais sites: D.O.U, Planalto, Portal MEC/INEP, ABMES, ANACEU e Santos Consultoria educacional. A validação da taxonomia será feita por profissionais que atuam na área de legislação educacional.

O local da pesquisa foi uma Instituição de Ensino Superior (IES), no setor de legislação educacional, que está vinculado aos perfis institucionais no sistema e-MEC. O setor de legislação é responsável por prestar as informações no sistema e-MEC e ao Ministério da Educação (MEC), relativas às atualizações cadastrais e à tramitação de processos regulatórios vinculado a respectiva instituição. Este setor preferencialmente conforme o MEC deve ser ligado à Reitoria ou à Pró Reitoria de Graduação da instituição ou órgãos equivalentes, representado por um Pesquisador Institucional - PI, a fim de que a comunicação com os órgãos do MEC seja de forma mais rápida e satisfatória por estar ligado a Reitoria. Quanto ao sujeito da pesquisa, será feita com base nos principais atos regulatórios que regem o funcionamento das instituições educacionais de nível superior, estabelecidos pelo Decreto nº 9.235/2017.

## ANÁLISE, DISCUSSÃO E RESULTADOS

**A construção da taxonomia:** Inicialmente foi definido o Domínio de Conhecimento, que é a primeira etapa na construção da taxonomia e consiste em conhecer o ambiente onde foi implantada, a fim de compreender o fluxo das atividades que são desenvolvidas na Instituição de Ensino Superior (IES), selecionada para pesquisa, que tem sua sede na região Noroeste do Paraná, e está presente em todos os estados brasileiros com por meio de Polos de educação a distância é uma entidade jurídica de direito Privado, com fins lucrativos, consolida-se entre os maiores grupos educacionais do Brasil. A atuação IES, teve início em 1989 com o credenciamento como Faculdade, passando por duas transformações de organização acadêmica, atualmente é uma Universidade com autonomia universitária, atual na educação presencial e a distância, em três grandes áreas do conhecimento (Centro de Ciências Exatas, Tecnológicas e Agrárias; Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; e Centro de Ciências Biológicas e da Saúde), com cursos de Graduação e Pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*. Sua missão, os objetivos, as metas e os valores institucionais são construídos sob os pilares do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, buscando a integração dos três pilares com as demandas institucionais e sociais. Além disso, realiza uma prática acadêmica que contribui para o desenvolvimento da consciência social e política dos profissionais em formação e democratiza o conhecimento acadêmico por meio da articulação e integração com a sociedade por meio da divulgação científica e da extensão universitária. A experiência bem-sucedida da Instituição com mais de 30 anos de atuação no setor educacional tem servido de base para consolidar as aspirações institucionais. Em consonância com sua missão e o propósito de oferecer uma formação e prestação de serviço de qualidade, de acordo com os ordenamentos jurídicos estabelecidos pela Ministério da Educação - MEC e demais órgãos vinculados a educação. A instituição conta com uma área específica de legislação e normas educacionais que está ligada a uma

Pró-reitoria de Planejamento, essa área de legislação está vinculada aos perfis institucionais do sistema e-MEC por meio do Procurado Institucional – PI. O e-MEC é o sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC (Brasil, 2017). A tramitação desses processos regulatórios das instituições e cursos superiores do sistema federal de educação superior são feitas muitas vezes exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC, mas também podem ocorrer por meio de ofícios, demandas e outros meios sempre respaldados suas respostas e argumentações por meio de legislação. O acesso ao Sistema e-MEC pela instituição é realizado por meio dos seguintes perfis de acesso do Representante Legal (RL) e Procurador Educacional Institucional (PI). A área de legislação da instituição objeto deste estudo está vinculado ao perfil de Procurador Educacional Institucional (PI), que é responsável por prestar as informações no sistema e-MEC, relativas às atualizações cadastrais e à tramitação de processos regulatórios e pelos elementos de avaliativos das instituições. O PI deverá, preferencialmente, estar ligado à Reitoria ou à Pró-Reitoria de Graduação da instituição ou órgãos equivalentes, a fim de que a comunicação com os órgãos do MEC, sejam mais assertivas e rápidas, o PI deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal e articulando-se, na instituição, com os responsáveis pelos demais sistemas de informações do MEC (Brasil, 2017). Os dados do Cadastro e-MEC devem estar em conformidade com os atos autorizativos das instituições e cursos de educação superior editados pelo Poder Público ou pelo órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia. A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

Além das informações do Cadastro e-MEC que constitui a base de dados de referência a ser utilizada pelos órgãos do MEC a área de legislação da instituição cuida e responde para outras autarquias vinculadas a instituições e cursos de educação superior, sendo assim a importância de a área estar sempre atualizados sobre os conteúdos do ensino superior e das legislações educacionais disponíveis e vigentes que são sua base de dados para estar de acordo com a legislação vigente. A **segunda etapa** na construção da taxonomia consistiu na **Análise dos Documentos e Informações** que foram agregadas à taxonomia, bem como uma proposta inicial da estrutura, para atender o fluxo de informações que são realizadas na instituição. Sendo assim foi dividido o decreto nº 9.235/2017, objeto de estudo deste trabalho em suas três grandes áreas de atuação.

**Regulação:** Foi realizada por meio de atos autorizativos de funcionamento de IES e de oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, a fim de promover a igualdade de condições de acesso, de garantir o padrão de qualidade das instituições e dos cursos e de estimular o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

**Supervisão:** Foi realizada por meio de ações preventivas ou corretivas, com vistas ao cumprimento das normas gerais da educação superior, a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e das IES que os ofertam.

**Avaliação:** foi realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, com caráter formativo, e constituirá o referencial básico para os processos de regulação e de supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade. As categorias iniciais para construção da taxonomia, segue as áreas do decreto conforme dispostas na Figura 01.

A **terceira etapa** que é a **Coleta de Dados**, consiste em levantar e reunir as informações que foram acomodadas na estrutura da

taxonomia. Nesse sentido os termos foram extraídos em 04 etapas separados por área, com auxílio do Microsoft Excel, totalizando **102 termos extraídos**. Na primeira etapa foram coletados os termos do capítulo II, corresponde aos artigos 9º ao 61 do decreto nº 9.235 destinado a regulação. Na segunda etapa extraídos os termos relacionados no capítulo III, corresponde aos artigos 62 ao 78 do decreto nº 9.235 destinado a supervisão. Na terceira etapa foram extraídos os termos relacionados no capítulo IV, corresponde aos artigos 79 a 89 do decreto nº 9.235 destinado a avaliação. Na quarta destinou-se a coleta dos termos que estavam no capítulo I inicial e no capítulo V das disposições finais do decreto e que trazem informações que são relevantes as instituições de ensino. Sendo assim os termos foram incluídos conforme suas respectivas áreas de regulação, supervisão e avaliação. A **quarta etapa** consiste na **Análise dos Termos Selecionados**, que depende do domínio do conhecimento ao qual a taxonomia irá representar, quanto mais particularizado for o domínio, mais característicos terão os termos utilizados. Nessa etapa é necessária padronização dos termos, para que todos os envolvidos falem a mesma linguagem.



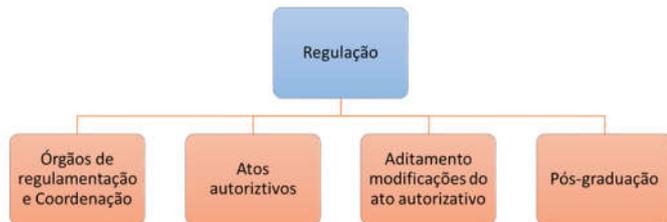
Fonte: Elaborada pela Autora (2021).

Figura 01. Categorias iniciais para construção da taxonomia

Sendo assim, foram analisados os 102 (cento e dois) termos extraídos do decreto, a fim de padronização para que todos os envolvidos no setor de legislação e normas da instituição falassem a mesma linguagem. Para análise dos termos utilizou-se o critério de da semelhança e seu significado para a sua aplicação dentro do contexto educacional, seguindo como referência os próprios conceitos dos termos estabelecidos no decreto e fontes do cadastro E-MEC, de onde são feitas as operacionalizações dos processos junto ao Ministério da Educação (MEC). Nas análises também foram encontrados 12 termos na área de regulação que estavam em comum ou pertenciam as áreas de supervisão e avaliação, tal informação se justifica uma vez que os termos fazem correlação entre as áreas conforme detalhado a seguir, o termo “INEP”, “avaliação externa in loco”, “padrão decisório avaliação in loco”, “avaliação SINAES”, “banco de avaliadores INEP” e “instrumentos de avaliação”, estavam relacionados na parte que tratava sobre os atos regulatórios, optou-se então de retirar da parte de regulação e deixar somente na parte que compreende a avaliação exceto o termo “INEP” que ficou na parte regulação por ser tratar de um órgão de decisão e regulamentação. Já os termos “Cadastro e-MEC”, “irregularidade administrativa”, “medida cautelar”, “processo de supervisão” e “protocolo de compromisso” também fazem relação com os atos regulatórios que engloba os processos de autorização de cursos e credenciamento de instituições, sendo assim optou-se em deixar os termos na área de supervisão. Dessa forma os números de termos de 112 foram reduzidos 87 e distribuídos em 63 na área regulação, 12 na área de supervisão e 12 na área de avaliação.

A **quinta etapa** é o **Estabelecimento das Categorias da Taxonomia** e consiste em estabelecer e definir as categorias gerais, procurar similaridade entre os termos previamente localizados. Nessa etapa também é analisado a necessidade dessas categorias e termos serem realmente significativas para a Instituição, assim é imprescindível o conhecimento de profissional na área de legislação educacional onde a taxonomia vai representar, a fim de que os termos e categorias atendam a necessidade da instituição. A partir das análises dos termos levantados na quarta etapa, e dos seus conceitos foram criadas categorias 04 (quatro) na parte de regulação, 03 (três) na parte de supervisão e 01 (um) na parte de avaliação, que tem como objetivo representar e detalhar as grandes áreas do decreto nº 9235/2017, no âmbito de atuação das instituições de ensino superior.

Para a área de regulação, foram criadas categorias relacionadas a expedição dos atos autorizativos, que dependem de autorização do poder público para o funcionamento de instituições de ensino superior e da oferta de cursos de graduação e pós-graduação. Considerando o artigo 209 da constituição federal que diz que “o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional” nesse sentido foram criadas categorias referentes aos órgãos regulamentadores que são responsáveis para o cumprimento das normas por essas áreas, bem como uma categoria que trata sobre modificações do ato autorizativo original que processará na forma de aditamento e por último um categoria que vai trata sobre a pós-graduação, conforme representação na Figura 02.



Fonte: Elaborada pela Autora (2021)

**Figura 02: Criação das categorias principais da taxonomia área de regulação**

Para área de supervisão que tem como função realizar ações corretivas e preventivas com vistas ao cumprimento das legislações e normas aplicáveis a educação superior, a fim de zelar pela regularidade e qualidade da oferta de cursos foram criadas categorias relacionadas aos protocolos de compromisso, ações de monitoramento e processos de supervisão, conforme a figura 03.



Fonte: Elaborada pela Autora (2021)

**Figura 03: Criação das categorias principais da taxonomia área de regulação.**

A área de avaliação tem caráter formativo e serviu de referencial básico para os processos de regulação dos atos autorizativos que tem prazo limitados, sendo renovados periodicamente após processo regular de avaliação, a fim de promover as melhorias de qualidade das instituições de ensino superior e seus respectivos cursos. Sendo assim foi estabelecida apenas uma categoria chamada SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior que é responsável pelos procedimentos de avaliação no sistema federal de ensino. A Figura 04 apresenta a categoria chamada SINAES.

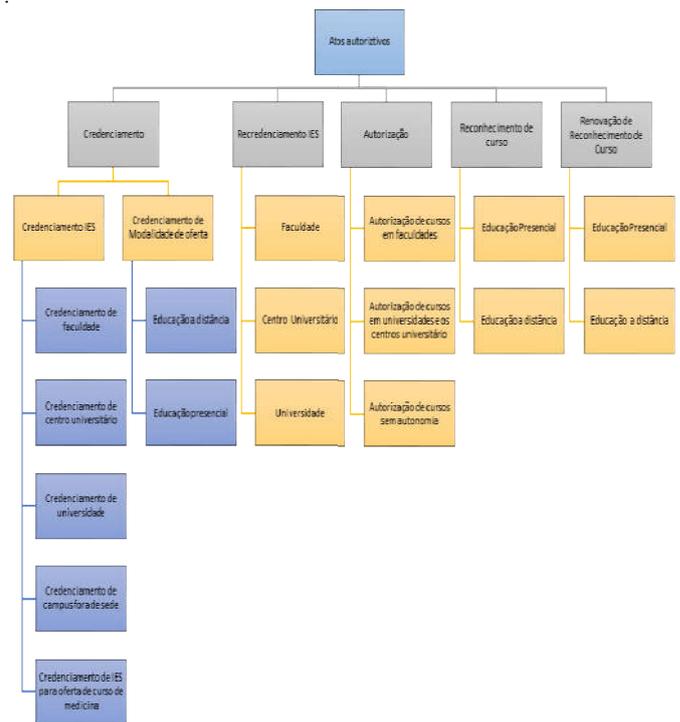


Fonte: Elaborada pela Autora (2021)

**Figura 04: Criação das categorias principais da taxonomia área de regulação**

Na sexta etapa que é a **Construção dos Relacionamentos Semânticos**, a partir dos termos levantados na etapa 4 e das categorias estabelecidas na etapa 5, foi possível estabelecer os relacionamentos entre eles, por meio dos seus conceitos, onde reuniu sob a mesmo

grupo conceitos semelhantes e que se enquadravam em uma categoria/subcategoria, promovendo assim uma classificação lógica e hierarquia de acordo com a organização acadêmico das instituições de ensino, estabelecida pelo Ministério da Educação – MEC. Na área de regulação e categoria “atos autorizativos” foram considerados o previsto no art. 10 do decreto nº 9235/2017, no que diz o funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação. Sendo assim foram criadas as subcategorias dos atos administrativos de atuação institucional que são atos de credenciamento e reconhecimentos de IES já os atos de atuação de curso são autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. Os atos autorizativos são o documento oficial que permitem o funcionamento da IES e cursos, atestam sua regularidade além de fixarem os limites da atuação das instituições no âmbito da educação superior. Na Figura 05 é apresentado os agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias da área de regulação

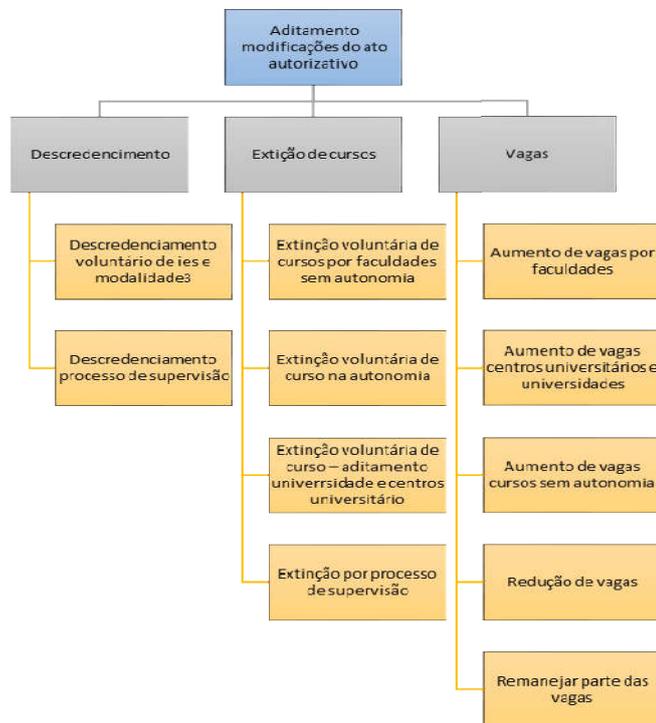


Fonte: Elaborada pela Autora (2020)

**Figura 05: Agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias da área de regulação.**

Na categoria “aditamento e modificações do ato autorizativo” conforme previsto no art. 12. decreto nº 9235/2017, “As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou reconhecimentos de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento”. Sendo assim as modificações realizadas após a expedição do ato autorizativo, relativa as vagas em cursos, extinção voluntária, descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades, unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora, foram definidos com as subcategorias. Segundo o decreto alguns aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação para serem válidos, outros aditamentos e modificações independem de autorização, devendo as Instituições informar as alterações e modificações por meio de ato próprio expedido IES no prazo de 60 dias. Ainda existem outras modificações do ato autorizativo, que não estão sendo tratados nas subcategorias dessa taxonomia por não estarem descritos no decreto e sim em outras portarias normativas que não são objeto de estudo desse estudo, mas que não deixam de ser importante para as Instituições e que podem ser incorporadas em estudos futuros sobre construção de taxonomia na área de legislação. Na Figura 06 são apresentados os agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias da área de regulação. Para a categoria “Pós-graduação”, foram criadas duas subcategorias a pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*, (conforme a Figura 09) onde temos que

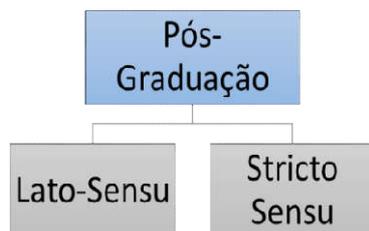
distinguir por ser tratar modalidades diferente, níveis e legislações distintas e são regulamentados por órgão diferentes enquanto a *lato sensu* e de competência do MEC a *Stricto Sensu* e regulamentada pela CAPES. Para levantamento de dados desses estudos será considerado apenas a pós-graduação *lato Sensu* que é objeto de regulação e supervisão do decreto nº 9235/2017.



Fonte: Elaborada pela Autora (2021)

**Figura 06 - Agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias da área de regulação.**

As pós-graduação *lato sensu* são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências, com carga horária mínima de 360 horas e são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação. As instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de graduação independem de autorização para ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* devendo informar ao MEC seus cursos criados por ato próprio.



Fonte: Elaborada pela Autora (2021)

**Figura 07: Agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias da área de regulação**

Para área de regulação categoria órgãos de regulamentação e coordenação, foram criadas a subcategorias de instância de decisões, onde nos limites de sua atuação conforme estabelecidos pelo decreto nº 9235/2017, são os órgãos responsáveis em estabelecer as regras, normas e assegura o cumprimento das legislações na oferta de um ensino de qualidade: Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), exercer as funções de regulação e supervisão da educação superior no âmbito do sistema federal de ensino, além de ser órgão responsável em homologar pareceres e propostas de atos normativos aprovados pelo CNE, aprovar os instrumentos de avaliação elaborados pelo Inep, homologar as deliberações da CONAES, expedir normas e instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos os atos

homologatórios do Ministro de Estado da Educação são irrecorríveis na esfera administrativa. (Brasil, 2017) Compete ao CNE exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação nos temas afetos à regulação e à supervisão da educação superior, inclusive nos casos omissos e nas dúvidas surgidas na aplicação das disposições deste Decreto, deliberar por meio da câmara sobre o pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de IES, propor diretrizes e deliberar sobre a avaliação dos instrumentos de avaliação para credenciamento e recredenciamento de instituições a serem elaborados pelo Inep, recomendar, quando não satisfeito o padrão de qualidade das Instituições de Ensino superior, analisar e propor ao Ministério da Educação questões relativas à aplicação da legislação da educação superior entre outros. (Brasil, 2017) Compete ao Inep, conceber, planejar, coordenar, avaliar e operacionalizar as ações destinadas à avaliação de IES, de cursos de graduação e de escolas de governo; o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, os exames e as avaliações de estudantes de cursos de graduação; os indicadores referentes à educação superior decorrentes de exames e insumos provenientes de bases de dados oficiais, em consonância com a legislação vigente; a constituição e a manutenção de bancos de avaliadores e colaboradores especializados, incluída a designação das comissões de avaliação, elaborar e submeter à aprovação os instrumentos de avaliação, presidir a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA além de as ações necessárias à consecução de suas finalidades. (Brasil, 2017) Compete à CONAES propor e avaliar as dinâmicas, os procedimentos e os mecanismos de avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes, estabelecer diretrizes para organização das comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes, formular propostas para o desenvolvimento das IES, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação; articular-se com os sistemas estaduais de ensino, com vistas ao estabelecimento de ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior e submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos cujos estudantes realizarão o Enade. (Brasil, 2017). A seguir será apresentado a figura 08 que possibilita uma visão de como foram feitos os agrupamentos dos termos nas categorias e subcategorias da área de regulação.



Fonte: Elaborada pela Autora (2020)

**Figura 08: Agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias da área de regulação.**

A seguir é abordada a segunda área do decreto a supervisão, que tem por finalidade zelar pela conformidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino, preservar as atividades em andamento nas instituições de ensino, bem como resguardar os interesses dos estudantes e sociedade de acordo com a legislação aplicável. A Figura 10 possibilita uma visão de como foram feitos os agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias da área de supervisão. Na área de supervisão e categoria “protocolo de compromisso” foram considerados os elementos descritos na seção x do decreto 9235/2017, e criadas subcategorias conceito insatisfatório e medida cautelar. Considerando que o protocolo de compromisso surge com vistas à superação das fragilidades detectadas nas avaliações e a obtenção de conceitos insatisfatórios a partir do diagnóstico objetivo das condições da instituição ou do curso, ocasiona a celebração de protocolo de compromisso, entre a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação e a IES. Na vigência de protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, para evitar prejuízo aos estudantes como também o Ministério da Educação determinará, motivadamente, pode instaurar medida cautelar, como a suspensão preventiva a instituições irregulares, visando evitar prejuízo a novos alunos.

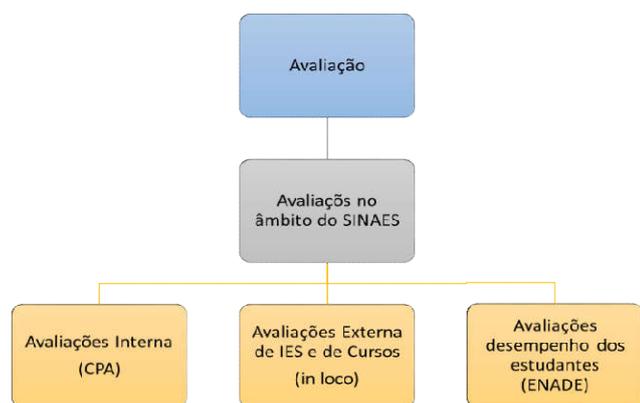


Fonte: Elaborada pela Autora (2021)

**Figura 09: Agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias da área de supervisão.**

Na área de supervisão e categoria “processo de supervisão” foram considerados os termos que aborda a parte de supervisão no ensino superior, e criadas subcategorias de procedimento preparatório, procedimento saneador e procedimento sancionador, as três categorias estão sendo trabalhadas em separado para não haver conflitos nas informações porque são instauradas separadamente e decorrido o prazo para manifestação da instituição, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação apreciará o conjunto de elementos do processo e decidirá pelo arquivamento do processo, na hipótese de não confirmação das deficiências ou das irregularidades ou prosseguir com procedimento saneador ou procedimento sancionador. Na área de supervisão e categoria “ações de monitoramento” que visam zelar pela regularidade e qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação lato bem como do funcionamento de IES e contribuir para subsidiar as ações e políticas da SERES e o seu constante aperfeiçoamento. Foram considerados os termos que aborda o cadastro e-MEC que é sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação. Também foram considerados termos referente a validade do ato autorizativo.

Já na área de avaliação a Figura 10 possibilita uma visão de como foram feitos os agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias dentro da área.



**Figura 10 - Agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias na Avaliação.**

A área de avaliação que tem caráter formativo e constituirá, a fim de promover a melhoria da sua qualidade da oferta do ensino por meio de processos de avaliação. Foram criadas apenas a categoria “avaliações no âmbito dos SINAES” que tem com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes. O SINAES, para cumprir seus objetivos e atender a suas finalidades constitucionais e legais, estabelece 4 (quatro) processos de avaliação que serão tratados como subcategorias. A primeira subcategoria é “avaliação interna”, realizada por meio da Comissão Própria de Avaliação (CPA) que tem como objetivo identificar o perfil e o significado de sua atuação das Instituições, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais. A segunda subcategoria é “avaliação externa in loco” que inicia com a tramitação do processo regulatório para expedição de atos autorizativos de credenciamento e reconhecimentos as avaliações externas são realizadas pelo INEP, com avaliadores capacitados, em instrumentos de avaliações específicos. Terceira subcategoria é “avaliação dos cursos” que tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica, que inicia com a tramitação do processo regulatório para expedição de atos autorizativos de cursos. Quarta subcategoria é “avaliação do desempenho dos estudantes de cursos de graduação por meio do Enade” que tem por objetivo avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do curso de graduação.

Na sétima etapa que é a **Validação da Taxonomia**, que consiste realizar uma avaliação da taxonomia, com base na discussão sobre os termos, classificação e hierárquica, para se chegar a uma taxonomia representativa, evidenciando que a taxonomia atuará como um instrumento tanto de representação quanto e recuperação da informação. Será feita depois da implementação deste modelo em uma plataforma digital a ser definida. Serão convidados especialistas nas áreas de legislação educacional do ensino superior. A oitava etapa é a **Definição da forma de apresentação da Taxonomia** que consiste em definir as categorias pela consulta, às preferências quanto ao formato para navegação e classificação dos termos pelos usuários. Nesta etapa de construção da taxonomia é muito importante pois contribuir para facilitar os processos de classificação, organização e de recuperação das informações por meio de busca, contribuindo para uma maior agilidade na busca de conteúdos e nos processos e tomadas de decisões. Após os levantamentos e classificação dos termos se fez necessário as análises dos documentos que iriam compor a esta taxonomia e considerando se tratar de legislação que podem trazer várias particularidades e que a inclusão de uma grande quantidade de padrões para busca poderia gerar dificuldades de compreensão por parte dos usuários e nem sempre atenderiam a todos as necessidades de cada usuário. Na taxonomia proposta foram incluídos 11 itens para indexação de legislação que servirão para cadastro do documento e futuros campos de busca de legislação que são: Tipo; Órgão; Nº do Documento; Data; Publicação no D.O.U; Ano da Publicação; Assunto principal; Assunto secundário; Súmula da legislação; Situação; Validade; Revoga Legislação; Altera Legislação; Prazo de Implantação; e Arquivo Baixar. Depois de criadas as categoria e subcategoria e com a definição dos itens que farão parte da taxonomia, deu-se início ao levantamento documental das legislações, a pesquisa teve como fonte de busca os principais sites especializados em legislação educacional.—A nona etapa que é a **Definição da Tecnologia de Suporte**, consiste na definição da tecnologia que será suporte na implantação da taxonomia, implementando todas as suas funcionalidades e intermediando a relação entre a taxonomia e o usuário. A proposta desta pesquisa é criar um modelo de taxonomia que atenda aos objetivos desse trabalho é que seja facilmente transportada para algum software que permite a inclusão e utilização dos critérios propostos. A décima etapa que é a **Publicação da Taxonomia**, consiste na real aplicação e disponibilização da taxonomia aos usuários. Depois que é criada e levantada todas as informações e legislações que irão compor a estrutura da taxonomia, ela passa a estar pronta para ser integrada e utilizada pelos usuários da

a instituição no sentido de ajudá-los a localizar as informações corretas quando não se têm certeza do que estão procurando e talvez não estejam cientes das legislações que estão vigentes e disponíveis sobre assunto que precisam. A **décima primeira** e última fase consiste na **Realização de Manutenção da Taxonomia** criada, que deve ser realizada periodicamente para garantir e manter sincronizadas as alterações e ter validade para os interesses da instituição, uma vez que se trata de legislação que estão em constante mudança, além de novas leis que precisarão ser incorporadas na estrutura. Para manter atualizada a taxonomia, os especialistas dentro da instituição e responsáveis em acompanhar os assuntos relativos à publicação de legislação, podem ficar com a responsabilidade e a autorização para as alterações e modificações.

**Considerações sobre a Taxonomia:** Este estudo apresenta uma metodologia para abordar o problema de pesquisa desta pesquisa que é "Como estruturar as informações para a organização e recuperação das informações das legislações do MEC, de modo eficiente tendo como base no Decreto nº 9.235/2017?". Sendo assim foi proposto a elaboração de um modelo de taxonomia para área de legislação de uma instituição de ensino superior, composto por 11 etapas de construção. Organizar documentos em uma estrutura lógica pode parecer uma tarefa fácil mais criar uma taxonomia em uma estrutura lógica para organização e recuperação de informações que vão da suporte para gerenciamento e cumprimento de normas para funcionamento de um instituição de ensino, não é uma tarefa fácil e sim desafiadora, pois não envolve apenas a identificação dos termos e categorias e subcategorias, mas também de organizá-los de maneira adequada, pois ambas as tarefas demandam por conhecimentos na área sobre os processos internos da instituição e conhecimentos de legislação, que normalmente as pessoas adquirem com o tempo. Quanto ao desenvolvimento da taxonomia, para que ela cumpra o seu o papel alguns fatores são importantes a serem considerados, como a sua estruturação que deve englobar um planejamento detalhado, começando pelo ambiente que ela vai ser utilizada, pela sua dimensão de estrutura e conseqüentemente as fases de construção ao desenvolver a taxonomia a instituição tem que ter de forma claro os seus objetos e interesses com a ferramenta.

À medida que a estrutura vai sendo criada e hierarquizada, surge os agrupamentos representando mais um conceito, as relações entre eles acontecem em decorrência das definições pré-estabelecidas, as sucessivas camadas da taxonomia vão sendo delineadas e a estrutura vai sendo construída sempre associadas ao domínio que originou a taxonomia. Também foram incorporados na estrutura da taxonomia, 11 itens de relevância para legislação, como de critérios para indexação e seleção. A inclusão destes itens nos termos reflete a preocupação em detalhar os pontos específicos quando a situação de vigor da legislação e uma melhor visualização por parte dos usuários onde é apresentado a situação da legislação disponíveis. Para desenvolver a taxonomia na área de legislação, foi utilizado como base o modelo proposto por Aganete (2010), sendo realizadas adaptações para melhorar a compreensão dos usuários afim de tornar mais condizente com os objetivos proposto nessa pesquisa. Com objetivo de reunir a teoria e a prática se fez necessário apresentar algumas contribuições e limitações que podem ser úteis para a criação e organização da taxonomia. Quanto as recomendações na parte de validação proposto na etapa 7, sugere-se que além das validações dos termos propostos nessa etapa, também seja feito um teste piloto depois de toda a estrutura da taxonomia montada antes da etapa 10 de publicação afim de testar sua real usabilidade, e dirimir alguma falha que possa ser corrigida. Já na etapa 11, considerando o nível de importância das informações que compõem a taxonomia para a instituição, sugere-se que a manutenção e atualização da taxonomia possa ser realizada por mais de um especialista, onde um especialista é responsável em analisar e dar o parecer a respeito da coerência e impacto da mudança o segundo especialista com base no parecer faz avaliação e verificação da alteração que pode ser aceita ou não, ao aceitar faz a publicação da nova atualização da taxonomia. Para ajudar a manter a consistência das informações e confiabilidade interna, depois que a taxonomia for transportada para algum software, quando ocorrer alguma alteração, adição ou exclusão o sistema poderá

gerar relatórios e representações gráficas das últimas alterações e dos termos mais utilizados. Além disto, o do sistema poderá disponibilizar para os usuários: menu contendo mapa do software de apoio; glossário; cadastro de ferramentas; instrução dos usuários quando a navegação; e orientações e relatórios. Embora o desenvolvimento da metodologia tenha cumprido o proposto nesta pesquisa, algumas limitações foram encontradas. Uma das limitações deste estudo é pela não existência de um descritivo do modelo de taxonomia em legislação educacional, onde a taxonomia proposta pudesse ser comparada para ter uma melhor precisão quanto processo de geração das categorias, subcategorias e termos que foram extraídos do decreto, pois, necessitaria de um maior aprofundamento para definir a quantidade ideal de agrupamentos e itens a compor a estrutura da taxonomia. Outras limitações, foram os canais de busca sobre a legislação que apesar das fontes de informação sobre legislação estarem disponíveis por meio do Diário Oficial da União, dos livros, artigos de periódicos, sites de consultoria e outras formas. Há diversas iniciativas de *sites públicos e privados exclusivos de legislação* que disseminam a informação de leis na *web*, possibilitando o acesso a uma enorme diversidade de informações. Entre os sites pesquisados para a busca por legislação ocorrem por tipo da norma, ano e assunto, porém para se chegar à informação que se precisa é necessários horas e horas de busca e consulta entre milhares de documentos disponibilizados. Para conferência do levantamento da legislação se fez uso de uma plataforma paga sobre legislação educacional, que também ao fazer a busca por um determinado assunto traz várias legislações e informações sobre todas as IES do Brasil considerando que é um site de consultoria. É indispensável que as legislações produzidas por estes canais estejam organizadas e representadas de forma que facilite a sua busca e recuperação de forma eficiente.

## Conclusão

A Gestão do Conhecimento nas organizações, tem sido cada vez mais visada como forma de vantagem competitivas e estratégicas para a tomada de decisões do negócio, uma vez que ela auxilia nos processos de criação, armazenamento e disseminação do conhecimento. No âmbito da GC a taxonomia é uma ferramenta que pode auxiliar as IES na organização e acesso das informações de legislação que regem o funcionamento da instituição. Nesse sentido essa pesquisa resultou na proposta de criação de um modelo de taxonomia para estruturar as informações da legislação do MEC, utilizando como base o decreto nº 9235/2017. A Taxonomia foi desenvolvida com a finalidade de estruturar o conjunto de assuntos relativos à regulação, supervisão e avaliação do ensino superior desenvolvidas na IES que foi objeto de estudo, a fim de auxiliar os usuários a terem acesso mais rápido das legislações e informações necessárias para o desenvolvimento das atividades e tomada de decisões dentro da instituição. A taxonomia proposta para a IES, apresenta uma visão de conhecimento nas áreas de atuação do decreto através da construção hierarquização dos conceitos e a categorização. Além disto, poderá trazer um grau de precisão e entendimento das legislações sobre determinado assunto, uma vez que irá trazer as informações que são de interesse exclusivo e relevantes da IES. Ao final do processo de busca e navegação espera-se que a taxonomia possibilite a compreensão dos usuários em relação aos conteúdos e das relações entre os conceitos estabelecendo. Considera-se que os objetivos desse trabalho foram atingidos, tendo em vista o modelo de taxonomia aqui proposto, entretanto ainda é uma proposta não acabada, tendo em vista a sua relevância para a área educacional, jurídica, e de interesse público, espera-se que abra possibilidades para estudos futuros como: analisar a sua aplicação em uma IES para testar sua usabilidade na prática do dia a dia; aplicar a taxonomia no Regimento e Estatuto documentos que dão o direcionamento da IES; e ampliar o cenário da taxonomia não limitando ao decreto nº 9.235/2017.

## REFERÊNCIAS

AGANETTE, E.C. (2010). *Taxonomias Corporativas: um Estudo Sobre Definições e Etapas de Construção Fundamentado na Literatura Publicada*. Dissertação apresentada ao programa de

- Pós-Graduação em Ciência da Informação da Escola de Ciência da Informação da UFMG, para obtenção do grau de mestre em Ciência da Informação. Belo Horizonte, Brasil.
- Blackburn, B. 2006. Taxonomy design types. AIIM E-doc Magazine, Maryland, USA. v.20, n.3, p.14-16.
- BRASIL, Lei nº 10.861, DE 14/04/2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras Providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm). Acesso em: 01/05/2019.
- \_\_\_\_\_, Constituição da República Federativa do Brasil De 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
- \_\_\_\_\_, Decreto Nº 5.773, de 9 de Maio de 2006..Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/5773.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/5773.htm).
- \_\_\_\_\_, Decreto Nº 9.235, de 15 de Dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm)
- \_\_\_\_\_, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm).
- Campos, M.L.A. *et al.* (2006). Estudo comparativo de softwares de construção de tesouros. *Perspectiva em Ciência da Informação*, v. 11, n. 1.
- Campos, M.L.A.; Gomes, H.E. 2007. Taxonomia e Classificação: a categorização como princípio. VIII ENANCIB – Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. Salvador · Bahia 28 a 31 de outubro de 2007. Disponível <http://www.enancib.ppgci.ufba.br/artigos/GT2--101.pdf>. acessado em 08/06/2019
- Conway, S.; Sligar, C. 2002. Building taxonomies. In: \_\_\_\_\_. *Unlocking knowledge assets*. Redmont: Microsoft Press.
- Cury, C.R.J. (2002). Gestão democrática da educação: exigências e desafios. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, São Bernardo do Campo, v. 18, n. 2.
- Drucker, P.F. et al. (1990). *Aprendizagem Organizacional*. São Paulo: Campus.
- Novello, T.C. 2002. *Ontologias, Sistemas Baseados em Conhecimento e Modelos de Banco de Dados*. UFRGS. Porto Alegre: Brasil.
- Terra, J. C. C. et al. (2005). Taxonomia: elemento fundamental para a gestão do conhecimento. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/jcterra/taxonomia-elemento-fundamental-para-a-gestao-do-conhecimento> Acesso em:02/05/2019.
- Sordi, J. O. 2015. *Administração da Informação: fundamentos e prática para uma nova gestão do conhecimento*. 2. ed. São Paulo: Saraiva.

\*\*\*\*\*